

**ILUSTRÍSSIMA SRA. KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO –
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL.**

Ref.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22001-SEUMA

**Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de
Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral –
PRODESOL.**

O **CONSÓRCIO MAGNA-BECK**, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.980.905/0001-24 e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 91.806.844/0001-80, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., em face a Ata do dia 22 de dezembro de 2022, de prosseguimento da Sessão de Licitação na Modalidade Concorrência Pública no CP22001- SEUMA da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A publicidade do julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 22/12/2022 com a publicação da Ata de Sessão de Licitação da Concorrência Pública no CP22001-SEUMA. Conforme disposto na Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109, o prazo que dispõe a Recorrente para apresentar seu recurso administrativo é de 05 dias úteis, permanecendo íntegro até o dia 29/12/2022, evidenciando a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

II – HISTÓRICO

Em apertada síntese, na Ata de Sessão de Licitação da Concorrência Pública no CP22001- SEUMA da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, constatou que a empresa Magna Engenharia Ltda., participante do CONSÓRCIO MAGNA-BECK, inscrita no CNPJ 33.980.905/0001-24, possui registros no CNEP- Cadastro Nacional de Empresa Punidas, no qual consta suposta decisão condenatória proferida pela Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso que impede o Consórcio recorrente de participar do presente certame.

Por este motivo, a Comissão de Licitações julgou o CONSÓRCIO, ora recorrente, inabilitado para a continuidade do certame de licitação supramencionado.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

Da inexistência de impedimento de licitar da empresa Magna Engenharia Ltda.

Antes de adentrarmos a matéria fática que envolve a presente celeuma, importante realizar breves comentários em relação as penalidades de inidoneidade e de suspensão do direito de licitar, principalmente no tocante de seus efeitos e alcance material e territorial.

A Lei nº 8.666/1993, instituidora das normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, autoriza a aplicação de sanções administrativas, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, desde que garantida a prévia defesa. É possível imputar: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (sendo esta possível em concomitância às demais sanções); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção de suspensão.

A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública. Por conseguinte, sempre que artigo da Lei nº 8.666/93 referir-se a Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII (Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente). E quando aludir a Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI (Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas).

Segundo o art. 87, III, a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão-somente perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade, posto que esta é a definição que a lei adota. O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a 'Administração Pública', vale dizer, com todos os órgãos e entidades da Administração pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo' e não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa.

Feito esta importante contextualização, passaremos a realizar os necessários esclarecimentos em relação aos eventos constantes do Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Tratamos, conforme informação contida do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), de multa imposta pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, decorrente do PAR Nº 570981/2017, com arrimo no ART. 6, § 5, INCISO II, LEI 12846/2013.

Salientamos tratar-se de processo administrativo e judicial sob a égide do segredo de justiça e serão reveladas aqui, tão somente, informações possíveis, contudo suficientes para o desiderato da questão.

Realizaremos breve histórico com a competente justificativa:

Primeiramente, importante salientar que esta celeuma está inserida no âmbito do RDC nº 001/SECOPA/2012 e do contrato administrativo nº 037/2012/SECOPA/MT, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, arquitetura e sistemas ferroviários para a elaboração dos projetos básicos, executivos e "as built", realização das obras, obtenção das licenças ambientais e fornecimento e montagem de sistemas e material rodante para implantação dos corredores estruturais de transporte coletivo na região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, no modal veículo leve sobre trilhos - VLT, firmado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o CONSÓRCIO VLT CUIABA - VARZEA GRANDE, formado pelas empresas CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., C R ALMEIDA S.A. — ENGENHARIA DE OBRAS, SANTA BÁRBARA CONSTRUÇÕES S/A, MAGNA ENGENHARIA LTDA e ASTEP ENGENHARIA LTDA.

Destacamos haver processo sancionador em curso, contudo sua exigibilidade se encontra suspensa, tendo em conta as decisões judiciais que destacamos conforme segue:

Processo Número: 1018823-69.2021.4.01.3600

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal em Id n. 814879052, admitindo sua participação no feito como fiscal da ordem jurídica, condição que implica no reconhecimento preliminar da competência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito.

Por sua vez, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de concessão da tutela de urgência, tão somente para suspender a aplicação da pena de ressarcimento ao erário. Restam indeferidos os pedidos remanescentes.

Número: 1044832-04.2021.4.01.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Órgão julgador colegiado: 6ª Turma
Órgão julgador: Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Ante o exposto, em juízo preliminar, vislumbro a probabilidade do direito e o risco de lesão.

3. Defiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela recursal, a fim de suspender a sanção de inidoneidade imposta às autoras-agravantes, de que decorre a retirada dos registros respectivos nos cadastros da ordem.

Comunique-se ao juízo de origem para imediato cumprimento.

Proceda-se na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Ofercidas as respostas, ou decorrido o prazo, vista ao MPF – PRR -1ª Região.

Publicações e intimações com as cautelas do segredo de justiça.

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

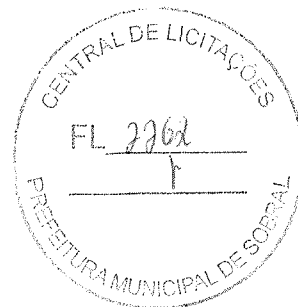
Gláucio Maciel
Juiz Relator Convocado

Assim sendo, em decorrência dos seguidos desmandos e irregularidades apresentadas do curso do processo sancionatório, o Consórcio VLT obteve provimento jurisdicional liminar no sentido de suspender as penalidades e excluí-los dos cadastros públicos.

Ocorre que as penas de inidoneidade foram prontamente excluídas do citado Cadastro, mas a pena de multa, por algum equívoco do Estado do Mato Grosso, não foi afastada.

O Consórcio VLT já tomou as providências cabíveis para instar o Estado do Mato Grosso a realizar a atualização cadastral no sentido de excluir a penalidade de multa do CNEP e até o momento aguarda resolução.

Por derradeiro, ainda que essa comissão entenda pela manutenção da decisão de impedimento do direito de licitar, a portaria nº 212/2021/CGE-COR do dia 19 de outubro de 2021, corrigiu a decisão da portaria nº 154/2021/CGE-COR, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.049 de 26/07/2021 (documentos em anexo), para fazer constar "...e a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 5 (cinco) anos", ou seja, a decisão utilizada para embasar a decisão de inabilitação da por esta E. Comissão de Licitação não possui alcance territorial capaz de impedir a participação do recorrente no certame em voga.



Salientamos, não há que se falar em participação da MAGNA nos supostos eventos criminosos, vez que as autoridades competentes para esta demanda, em sua apuração, não encontraram absolutamente nenhum fato incriminador, prova cabal da total isenção nesta celeuma em relação a si, seus diretores e funcionários envolvidos, além da demonstração de eficácia do seu programa de Compliance.

Por derradeiro, cabe informar que, por não constar mais a pena de inidoneidade, a MAGNA ENGENHARIA assinou no ano de 2022 novos Contratos com a Administração Pública e, inclusive aditivos/apostilamentos referente aos Contratos vigentes da empresa.

IV – PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento do presente recurso, e, no mérito, sejam acolhidas as razões pelos fatos e fundamentos acima discorridos para que seja afastada a exclusão do CONSÓRCIO MAGNA-BECK e, conseqüentemente, mantida a sua habilitação e classificação.

Termos em que, pede deferimento.

Respeitosamente,

Porto Alegre/RS, 27 de dezembro de 2022

FELIPE DE
ALMEIDA DAL
MASO:0056127707
9

Assinado de forma digital por FELIPE DE
ALMEIDA DAL MASO:00561277079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=32178730000173, ou=PRESENCIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=FELIPE DE
ALMEIDA DAL MASO:00561277079
Dados: 2022.12.27 08:17:14 -03'00'

CONSÓRCIO MAGNA-BECK
FELIPE DE ALMEIDA DAL'MASO
CREA/RS 150.491 CPF 005.612.770-79
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

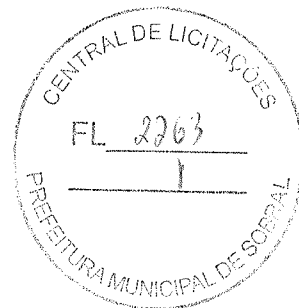
Contato:

Responsável: Felipe de Almeida Dal Maso

Telefone: (51) 2104-0333

E-mail: comercial.lip@magnaeng.com.br

Endereço: Rua Dom Pedro II, 331 – CEP 90550-142 – Porto Alegre - RS



V – ANEXOS

- Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do dia 26/07/2021 (páginas 5 e 6) onde consta a Portaria N° 154/2021/CGE-COR;
- Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do dia 26/07/2021 (página 14) onde consta a Portaria N° 212/2021/CGE-COR, a qual retifica em parte a Portaria N° 154/2021/CGE-COR;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica CNPJ 33.980.905/0001-24 sem impedimento de licitar.

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

SFPI AG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1264/SEPLAG/2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; considerando o disposto no artigo 1º, inciso VI da Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020, considerando o disposto na Lei Complementar nº 507 de 16 de setembro de 2013, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso de nº 23/SGGP/2017, considerando o disposto na liminar proferida no processo judicial **1023655-43.2021.8.11.0041** em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá; e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 203939/2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor **RICARDO DOS SANTOS SOUSA** - matrícula nº. 217715/002 - Cargo: **Agente do Sistema Penitenciário do ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00564/2021**, que concedeu Progressão Vertical no nível "04" com efeito financeiro a partir de **04/05/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/04/2021, página 44.

Art. 2º Conceder ENQUADRAMENTO ORIGINÁRIO no nível "04" ao servidor **RICARDO DOS SANTOS SOUSA** - Matrícula nº 217715/002, cargo: **Agente do Sistema Penitenciário**, lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, com efeito financeiro a partir de **04/05/2020**.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 23 de julho de 2021.

Original assinado

LIDIANE PATRÍCIA FERREIRA E SILVA LEITE

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAG/MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 030/2021 - SEPLAG/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CONSIGNATÁRIA: SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - SINDEPOJUC MT.

OBJETO: Autorização de consignações em folha de pagamento em favor do **SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - SINDEPOJUC MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.454.303/0001-84, para consignação de mensalidades instituídas para o seu custeio e quitação de convênios disponibilizados a seus associados para aquisição de bens e serviços, obedecendo ao teor do Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 14/07/2021 a 13/07/2022

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONSIGNANTE

JULIANO PETERSON DA SILVA
Presidente
CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 028/2021 - SEPLAG/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSES/MT.

OBJETO: Autorização de consignações em folha de pagamento em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSES/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.283.709/0001-30, para consignação de mensalidades instituídas para o seu custeio e quitação de convênios disponibilizados a seus associados para aquisição de bens e serviços, obedecendo ao teor do Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 13/07/2021 a 12/07/2022

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONSIGNANTE

MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS
Presidente
CONSIGNATÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 053/2021/SEPLAG/SEDUC

FL. 2264

Prorroga Portaria de designação de Gestor Governamental para atuação descentralizada na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando a Lei nº 9.317/2010, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental, e

Considerando o Decreto nº 164 de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a Portaria Conjunta nº 026/2019/SEPLAG/SEDUC que designou o Gestor Governamental Lourival Malhado Carvalho para atuar na SEDUC.

Art. 3º Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 01/07/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 02 de julho de 2021.

(Original assinado)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

CGF

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 154/2021/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 12.846/2013 e parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de protocolo nº 570981/2017, de 20/10/2017, instaurado por meio da Portaria n. 483/2017/CGE-COR;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR ao Consórcio VLT Cuiabá - Várzea Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 15.753.791/0001-31 e às pessoas jurídicas consorciadas CR Almeida S/A Engenharia de Obras (CNPJ n. 33.059.908/0001-20, CAF Brasil Indústria e Comércio S/A (CNPJ n. 02.430.238/0001-82), Santa Bárbara Construções S/A (CNPJ n. 39.809.199/0001-39), Magna Engenharia Ltda (CNPJ n. 33.980.905/0001-24) e ASTEP Engenharia Ltda (CNPJ n. 10.778.470/0001-34) a pena de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (inciso III do artigo 88 c/c artigo 87 da Lei 8666/1993); a pena de **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (artigo 47 da Lei n. 12.462/2011); a pena de **multa administrativa** no valor de R\$ 96.170.604,55 (noventa e seis milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e de **publicação extraordinária da decisão condenatória** (inciso I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013) pela prática dos atos lesivos previstos no inciso V e inciso VI do artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, no inciso III do artigo 88 da Lei n. 8.666/1993 e nos incisos I e III e alínea "d" do inciso IV do artigo 5º, todos da lei 12.846/2013. **DETERMINAR** o ressarcimento dos prejuízos causados ao Poder Executivo Estadual, decorrente das irregularidades constatadas nos autos;

Art. 2º APLICAR à empresa Cohabita Construções Ltda (CNPJ n. 01.469.055/0001-90), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.892.271/0001-46, a pena de **multa administrativa** no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de **publicação extraordinária da decisão** (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), pela prática dos atos lesivos previstos nos incisos II e alínea "d" do inciso IV do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 e no inciso III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993;

Art. 3º ABSOLVER empresa Todeschini Construções e Terraplanagem Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.095.528/0001-80 dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 4º ABSOLVER a empresa Constil Construções e Terraplanagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 15.958.721/0001-86 dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 5º ABSOLVER empresa Multimetal Engenharia de Estruturas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ n. 05.771.305/0001-10 dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SFFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT.

CONTRATADO: CENTRAL IT - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO CNPJ: 07.171.299/0001

PROTOCOLO: 383460/2021

OBJETO: 03º Aditivo de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo IPCA de 6,56% do Termo de Contrato nº019/2018/SAAF/SEFAZ, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento ao usuário e sustentação de ambiente de infraestrutura.

VIGÊNCIA: A vigência terá início em 27/07/2021 e término previsto em 27/07/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 22/07/2021.

VALOR GLOBAL: R\$3.351.040,00 (Três milhões trezentos e cinquenta e um mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 16.101 Projeto/Atividades: 2009 Elemento Despesa: 3390-4008 Fonte 196.

ASSINAM: pelo Contratante - Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada - Central IT - Tecnologia da Informação LTDA - Antônio Jorge de Soares de Souza e Elton Eduardo de Lima

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0398/2021/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT - CNPJ: 24.772.113/0001-73.

PROTOCOLO: 147706/2021

OBJETO: Parceria com o município de Ribeirão Cascalheira/MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada -USC, com a finalidade de aprimorar o alcance da eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 20/07/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Jefferson Marcos Delgado da Silva - Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte e, pelo Cooperado - Luzia Nunes Brandão - Prefeita Municipal.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0396/2021/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT - CNPJ: 37.465.317/0001-03.

PROTOCOLO: 106602/2021

OBJETO: Parceria com o município de São José do Xingu/MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada -USC, com a finalidade de aprimorar o alcance da eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 21/07/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Jefferson Marcos Delgado da Silva - Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte e, pelo Cooperado - Sandro José Luz Costa - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 116/2021/SAAF-SEFAZ

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 147706/2021	Nº 0398/2021	Município de Ribeirão Cascalheira - MT	Visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC	Fiscal: Elmo Pimentel - Matrícula: 48735 Substituto: Carla Luisa Girardi - Matrícula 50536

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA Nº 118/2021/SAAF-SEFAZ

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 106602/2021	Nº 0396/2021	Município de São José do Xingu - MT	Visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC	Fiscal: Elmo Pimentel - Matrícula: 48735 Substituto: Carla Luisa Girardi - Matrícula 50536

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 21 de Julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 212/2021/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelos artigos 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar em parte a PORTARIA Nº 154/2021/CGE-COR, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.049 de 26/07/2021, páginas 5;

Onde se lê: "383...e a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos"

Leia-se: "383...e a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 5 (cinco) anos"

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2021.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0600/2021/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ - CNPJ: 01.614.521/0001-00

PROTOCOLADO: 317658/2021

OBJETO: Parceria com o município de Nova Ubiratã/MT, visando à instalação de Posto de Controle Municipal.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 14/10/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Fábio Fernandes Pimenta - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Edegar José Bernardi - Prefeito Municipal.

Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Coordenadoria de Mercadorias Apreendidas

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam científicas a regularizar o débito tributário, ainda pendente, referente ao TAD - Termo de Apreensão e Depósito abaixo relacionado e consequente retirada dos bens, produtos e mercadorias do depósito onde se encontram no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

Salientamos que decorrido este prazo, a mercadoria, bem ou produto alvo da autuação tributária terá sua destinação conforme determina o Art. 47-K da Lei 7.098/98 c/c Art. 18 da Portaria SEFAZ nº070/2007 (Doação, Incorporação ao Patrimônio Público, Leilão e etc...). Para maiores informações entrar em contato com a CMAP - Coordenadoria de Mercadorias Apreendidas, pelo telefone (65) 3667-0562 / WhatsApp (65) 9.9606-3748.

REMENTENTE / DESTINATARIO	Nº TAD	DATA TAD	VALOR* (R\$)
A. ALVES GONÇALVES ME	11474180	27/04/2021	R\$ 1.261,66
ABIDA PEREIRA PINTO	11403077	07/05/2019	R\$ 4.475,60
ADELIR MARCELINO ROCHA	11277615	24/11/2016	R\$ 2.512,50
ADOLFO AUGUSTO DE MORAES JUNIOR	11461087	24/11/2020	R\$ 95.026,91

AILTON JOSÉ DE SANTANA	11424205	27/09/2019	R\$ 341,70
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11456193	03/09/2020	R\$ 26.434,83
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468302	05/03/2021	R\$ 96.270,57
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468295	05/03/2021	R\$ 94.930,37
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468308	05/03/2021	R\$ 129.904,71
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468296	05/03/2021	R\$ 84.937,70
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468294	05/03/2021	R\$ 79.941,36
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468254	04/03/2021	R\$ 226.687,82
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468291	04/03/2021	R\$ 250.496,37
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468178	04/03/2021	R\$ 154.882,86
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11467990	03/03/2021	R\$ 46.379,13
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11468084	03/03/2021	R\$ 42.631,35
ALAN DEIVIDSON MONTEIRO LEANDRO	11467968	02/03/2021	R\$ 52.702,98
ANA MARIA DE ARRUDA GARCIA MAZER	11351571	23/05/2018	R\$ 176,72
AREZZO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	11365529	23/08/2018	R\$ 1.206,00
CANOVAS ADM. DE BENS PROPRIOS EIRELI	11446390	13/03/2020	R\$ 346,30
CARGO BRASIL EIRELI	11440464	29/01/2020	R\$ 23.716,15
CRISTIANE DE ALMEIDA NOBRE	11474741	02/05/2021	R\$ 3.351,60
CRISTIANO JUNIOR SCHEFFER	11382106	05/12/2018	R\$ 464,10
CRISTIANO SENTORIAN FROTA ME	11327860	20/12/2017	R\$ 1.091,40
DANIEL ALVES GUIMARAES JUNIOR	11277196	22/11/2016	R\$ 938,00
DANIEL ALVES GUIMARAES JUNIOR	11317044	26/09/2017	R\$ 3.376,80
DANIEL ALVES GUIMARAES JUNIOR	11336034	21/02/2018	R\$ 670,00
DANIEL DE OLIVEIRA MENDES	11479470	03/06/2021	R\$ 564,00
DENIS APARECIDO PRATES	11469184	12/03/2021	R\$ 22.929,89
EDILSON ELIAS ZANATTA	11478733	29/05/2021	R\$ 2.340,60
EDIMAR JOSE MEIRA COELHO	11443439	19/02/2020	R\$ 277,30
EDINEIA LEMES CRONEMBOL	11370314	21/09/2018	R\$ 968,82
ELCIO CAETANO BARBOSA JUNIOR	11397869	01/04/2019	R\$ 343,00
ENSOLAR ENERGIA LTDA - ME	11439993	24/01/2020	R\$ 47,00
EZEQUIEL DOMINGUES DA SILVA	11367412	04/09/2018	R\$ 670,00
F C S RODRIGUES	11463808	16/01/2021	R\$ 441,76
FABIANA ELOANA MOTA CARDOSO	11355299	20/06/2018	R\$ 176,72
FERNANDO MEDEIROS MENDES	11389334	30/01/2019	R\$ 3.832,13
FRANCISCA BRAGA DE SOUZA	11367651	05/09/2018	R\$ 255,00
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DE CARVALHO	11293573	31/03/2017	R\$ 3.283,00
FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA	11475417	06/05/2021	R\$ 6.575,30
FRANCISCO OTTALES BONFIM	11459496	30/10/2020	R\$ 940,00
GEISLA CRISTINA ROZA	11362104	03/08/2018	R\$ 245,57
GERCIO WERVETON PASSOS VAZOS	11450946	10/05/2020	R\$ 176.850,98
GISIANE ALVES DE OLIVEIRA	11413798	19/07/2019	R\$ 392,18
HM7 COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA	11397937	01/04/2019	R\$ 577,88
IDALIA SILVA DANTAS S. PEREIRA	11414614	25/07/2019	R\$ 2.874,30
J. ANDRADE	11458987	22/10/2020	R\$ 1.624,21
JOHN LENNON FELIPE DA SILVA	11434632	08/12/2019	R\$ 897,70
KATIA FASHION EIRELI	11482324	16/06/2021	R\$ 470,00
LEANDRO ROGER FRANCISCO DOS SANTOS	11459011	22/10/2020	R\$ 87.334,50
LEONARDO ALVES CURTI	11366438	29/08/2018	R\$ 1.770,79
LUANA EITRLBERG	11419463	27/08/2019	R\$ 56.950,00
LUIS FELIPE FERREIRA BRITO	11345665	18/04/2018	R\$ 4.894,35
M. H. BEZERRA DA SILVA	11428913	28/10/2019	R\$ 1.147,50
MARCIA OLIVEIRA VICENTE	11345201	16/04/2018	R\$ 3.077,00
MARCIO ALVES BATISTA	11276049	14/11/2016	R\$ 26.652,60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2022 11:41:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **33.980.905/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Multa (Sem informação) - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso
Publicação extraordinária da decisão condenatória (Sem informação) - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.